

# Os novos direitos

por Eunice Nunes  
de São Paulo

O primeiro dia de vigência da nova Constituição deixou uma certeza: o Judiciário terá muito trabalho pela frente.

A Carta Magna introduziu normas tidas como avançadas em vários aspectos — ao tratar do meio ambiente, dos direitos sociais, do Judiciário —, mas nem por isso menos polêmicas.

No capítulo dos Direitos Sociais há inúmeros dispositivos controversos. O caso das férias é um exemplo típico. O texto constitucional declara que é direito dos trabalhadores "o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".

Embora não exista dúvida quanto à imediata aplicação desse dispositivo, dois professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Amauri Mascaro Nasci-

mento e Otávio Bueno Magano — o primeiro reconhecido como um liberal, o outro, como um conservador —, discordam sobre o seu alcance.

Para Nascimento, todos os empregados — mesmo os que tiverem férias vencidas — são beneficiados pela nova Carta. Isso porque, diz ele, "gozar férias" significa usufruí-las, efetivamente. Já Magano interpreta diferente: só faz jus ao acréscimo de um terço quem tem férias a vencer após a entrada em vigor da Constituição. As férias vencidas e não exercidas devem ser pagas pelo sistema antigo (um mês de salário, simplesmente).

Desde ontem, as empresas podem aplicar um ou outro desses critérios de interpretação. Quem decidirá qual é o correto é a Justiça do Trabalho.

A licença-maternidade de 120 dias envolve na discussão o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência

Social (Iapas), responsável por reembolsar o empregador.

Nascimento informou que o Instituto não definiu ainda se vai, e quando, pagar a diferença entre os 84 dias da antiga licença e os 120 da atual. Assim, o empregador terá problemas se pagar apenas os 84 dias (o empregado reclamará e provavelmente obterá ganho de causa na Justiça do Trabalho) ou se pagar os 120 (o Iapas poderá recusar-se a ressarcir-lo).

Sob outro prisma, a licença-maternidade estaria subordinada a um artigo das Disposições Transitórias, que estabelece um prazo de até dois anos e meio para a implantação da nova organização de seguridade social. É a opinião de Magano, pela qual a previdência é parte desse futuro sistema de seguridade, por isso a licença-maternidade só vigoraria após a implantação deste.

Quanto à licença-paternidade, por falta de defini-

ção do Iapas, por enquanto, é de exclusiva responsabilidade do empregador.

Em relação à indenização por dispensa imotivada, não há discordância entre os dois juristas. Até que a lei complementar defina o valor da indenização compensatória, o empregado terá direito a receber o equivalente a 40% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Se a lei vier a estipular uma indenização com valor superior a esta, não haverá compensação.

A opção pelo FGTS, segundo Nascimento, foi extinta pela Constituição. "O FGTS tornou-se um regime único, geral e obrigatório", afirmou. Por isso, com a equiparação do trabalhador rural ao urbano, o FGTS passará a incidir também sobre as atividades rurais.

O direito à creche e à pré-escola gratuitas para os filhos e dependentes dos empregados até os 6 anos de idade, antes concedido pela CLT e restrito às empresas com mais de trinta funcionárias maiores de 16 anos, foi ampliado e obteve "status" constitucional.

O texto da nova Carta não limita a concessão do direito ao tamanho da empresa nem a um número determinado de funcionários do sexo feminino ou masculino. No entanto, explicou Nascimento, esse não é um dispositivo auto-aplicável. Necessita de uma portaria do Ministério do Trabalho que regulamente como se dará a assistência gratuita concedida pela Constituição.